DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

L E I Nº 3.508
DE 01 DE SETEMBRO DE 2026

"Institui o Dia Municipal da Pessoa Idosa e da Maturidade no município de Mongaguá e dá outras providências."

CRISTINA WIAZOWSKI, Prefeita da Estância Balneária de Mongaguá, faço saber que a Câmara do Município de Mongaguá, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Mongaguá o **Dia Municipal da Pessoa Idosa e da Maturidade**, a ser celebrado anualmente em **1º de outubro**.

Art. 2º - A data tem por finalidade:

I – promover a valorização, o respeito e a inclusão social da pessoa idosa;

II – incentivar ações voltadas à saúde, ao bem-estar e à qualidade de vida;

III – conscientizar a população sobre os direitos garantidos pelo Estatuto da Pessoa Idosa;

IV – reconhecer a contribuição das pessoas idosas para o desenvolvimento social, cultural e econômico do Município;

V – fortalecer as políticas públicas voltadas ao envelhecimento saudável e à participação social da pessoa idosa.

Art. 3º - Durante a semana em que ocorrer a data comemorativa, o Poder Executivo poderá promover, por intermédio das Secretarias Municipais competentes e em parceria com instituições públicas e privadas, ações como:

I – palestras, seminários e campanhas educativas;

Avenida Getúlio Vargas, 67 - Centro - Mongaguá - SP - 11730-066
13 3445.3000 - prefeita@mongagua.sp.gov.br - www.mongagua.sp.gov.br

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

II – atividades de promoção da saúde e prevenção de doenças;

III – eventos culturais, esportivos, recreativos e de lazer;

IV – ações de integração comunitária e fortalecimento dos vínculos familiares;

V – homenagens a cidadãos, entidades e profissionais que contribuam para a defesa dos direitos da pessoa idosa.

Art. 4º - As atividades previstas nesta Lei poderão ser desenvolvidas sem prejuízo das demais ações já realizadas pelo Município voltadas à pessoa idosa.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, em 01 de setembro de 2026.

CRISTINA WIAZOWSKI
Prefeita

Avenida Getúlio Vargas, 67 - Centro - Mongaguá - SP - 11730-066
13 3445.3000 - prefeita@mongagua.sp.gov.br - www.mongagua.sp.gov.br

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

L E I Nº 3.509
DE 01 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a reorganização do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI), define sua estrutura, competências e composição, revoga as Leis Municipais nº 1.870/2000 e nº 1.978/2001, e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MONGAGUÁ**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O órgão colegiado de deliberação coletiva instituído no Município passa a denominar-se oficialmente Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI), vinculado funcionalmente ao Gabinete da Prefeita.

Art. 2º. O CMDPI é órgão permanente, paritário, de caráter consultivo, deliberativo, fiscalizador e orientador das políticas públicas municipais destinadas à proteção, promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa.

Art. 3º. Para os efeitos desta Lei e em estrita consonância com a legislação federal correlata, considera-se pessoa idosa aquela com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, assegurando-se prioridade especial aos maiores de 80 (oitenta) anos nos termos do Estatuto da Pessoa Idosa.

Art. 4º. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

I - formular diretrizes e propor a política municipal dos direitos da pessoa idosa, acompanhando a sua execução e avaliando seus resultados;

II - fiscalizar as entidades governamentais e não governamentais de atendimento, acolhimento e assistência à pessoa idosa no território municipal, zelando pelo cumprimento das normas sanitárias, de habitabilidade e de respeito aos direitos fundamentais;

III - receber, averiguar e encaminhar aos órgãos competentes, inclusive ao Ministério Público e às autoridades policiais e sanitárias, denúncias de negligência, discriminação, abuso, violência física, psicológica ou patrimonial praticadas contra pessoas idosas;

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

IV - propor medidas para a eliminação de toda e qualquer disposição ou prática discriminatória contra a pessoa idosa no âmbito municipal;

V - estimular e apoiar estudos, pesquisas e eventos destinados a valorizar a convivência social, o lazer, a cultura, o esporte e o protagonismo comunitário da pessoa idosa;

VI - sugerir melhorias e fiscalizar as condições de acessibilidade, mobilidade e segurança nos logradouros públicos, prédios comerciais e meios de transporte coletivo urbano do Município;

VII - opinar previamente sobre a destinação de recursos orçamentários municipais vinculados a programas voltados ao atendimento da pessoa idosa;

VIII - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, bem como deliberar sobre matérias submetidas à sua apreciação pelos poderes públicos e pela sociedade civil.

Art. 5º. O CMDPI será composto de forma estritamente paritária por 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes, nomeados por Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal, compreendendo:

I - 05 (cinco) representantes titulares e 05 (cinco) suplentes do Poder Público Municipal, indicados pelos titulares dos respectivos órgãos:

a) 01 (um) representante da Secretaria de Assistência Social;

b) 01 (um) representante da Secretaria de Saúde;

c) 01 (um) representante da Secretaria de Educação;

d) 01 (um) representante da Secretaria de Esportes;

e) 01 (um) representante do Gabinete da Prefeita.

II - 05 (cinco) representantes titulares e 05 (cinco) suplentes da Sociedade Civil Organizada, ligados à defesa e ao atendimento das pessoas idosas:

a) 02 (dois) membros titulares e respectivos suplentes eleitos entre representantes de organizações da sociedade civil sem fins lucrativos e com atuação comprovada no Município de Mongaguá;

b) 01 (um) membro titular e respectivo suplente eleito entre pessoas físicas residentes no Município, com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, envolvidas na causa da pessoa idosa;

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

c) 01 (um) membro titular e respectivo suplente eleito diretamente pelos participantes de grupos ou centros de convivência da terceira idade estabelecidos no Município;

d) 01 (um) membro titular e respectivo suplente formalmente indicado pela Subseção local da Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 1º. A escolha dos representantes da sociedade civil constantes das alíneas "a", "b" e "c" do inciso II deste artigo será realizada por meio de fórum eleitoral específico, convocado por edital público com ampla publicidade.

§ 2º. Inexistindo entidades credenciadas para o preenchimento das vagas de que trata a alínea "a" do inciso II, as referidas cadeiras serão preenchidas por representantes eleitos entre cidadãos engajados nas atividades de proteção à pessoa idosa.

Art. 6º. O mandato dos conselheiros titulares e suplentes será de 02 (dois) anos, admitida uma única recondução consecutiva por igual período.

Art. 7º. O exercício da função de membro do CMDPI é considerado serviço público relevante, não remunerado, e não gera qualquer modalidade de vínculo empregatício ou estatutário com o Município de Mongaguá.

Art. 8º. O CMDPI terá a seguinte estrutura básica organizacional:

I - Plenário, órgão soberano e deliberativo do colegiado;

II - Diretoria Executiva, composta por Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, eleitos por maioria absoluta entre os conselheiros empossados;

III - Comissões Temáticas permanentes ou temporárias, instituídas para subsidiar os trabalhos técnicos do Plenário.

Parágrafo único. A eleição da Diretoria Executiva ocorrerá na sessão inaugural de instalação do Conselho, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a publicação da Portaria de nomeação.

Art. 9º. As sessões plenárias do CMDPI serão públicas, ocorrendo ordinariamente a cada mês e extraordinariamente sempre que convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria absoluta dos seus integrantes titulares.

Art. 10. A instalação das sessões dar-se-á com a presença da maioria absoluta de seus membros em primeira chamada, e, após 15 (quinze) minutos, com no mínimo 1/3 (um terço) dos conselheiros titulares ou suplentes em exercício, aprovando-se as deliberações pela maioria simples dos presentes, salvo disposição em contrário no Regimento Interno.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

Art. 11. O CMDPI elaborará ou adaptará o seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Lei, submetendo-o à homologação do Poder Executivo por meio de Decreto.

Art. 12. Os atuais integrantes do colegiado permanecerão no exercício de suas atribuições até a realização do processo eletivo, nomeação e posse dos novos membros estruturados na forma desta Lei, garantindo-se a continuidade ininterrupta dos serviços e das políticas públicas.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogadas a Lei Municipal nº 1.870, de 7 de fevereiro de 2000, e a Lei Municipal nº 1.978, de 29 de novembro de 2001.

Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, 01 de setembro de 2026.

CRISTINA WIAZOWSKI
Prefeita Municipal

Comissão Permanente de Inquérito

COMINQ Comissão Permanente de Inquérito — PREFEITURA MONGAGUÁ

PORTARIA Nº 174/2026 – COMINQ

Dispõe sobre a prorrogação de prazo para a conclusão da Sindicância Administrativa instaurada pela Portaria nº 019/2026 – COMINQ, e dá outras providências.

O **Presidente da Comissão Permanente de Inquérito (COMINQ)**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 112, de 11 de dezembro de 2025:

CONSIDERANDO a instauração da Sindicância Administrativa por meio da Portaria nº 019/2026 – COMINQ, publicada em 08 de junho de 2026, com o objetivo de apurar possíveis irregularidades funcionais praticadas.

CONSIDERANDO que o artigo 3º da referida portaria inaugural fixou o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos, em conformidade com o rito estabelecido pelo artigo 26, § 1º, da Lei Complementar nº 112/2025, que houve a necessidade de prorrogação de prazo conforme Portaria Nº 130/2026, de 04/08/2026, e diante da proximidade do vencimento deste prazo estabelecido evidencia a necessidade de sua dilação para o correto e exaustivo andamento de apuração dos fatos narrados no referido processo;

CONSIDERANDO a complexidade dos fatos sob investigação, necessita de análises pormenorizada de condutas para aferir o grau de responsabilidade nas supostas condutas apontadas na denúncia, o que exige uma análise aprofundada e criteriosa que naturalmente excede o prazo originalmente estipulado;

CONSIDERANDO, por fim, que o artigo 26, § 1º, da Lei Complementar nº 112/2025, autoriza expressamente que o prazo para a conclusão da sindicância administrativa seja prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante ato administrativo fundamentado do Presidente da Comissão, para conclusão da apuração preliminar do fato ou aguardar ulteriores complementos, diligências e afins.

R E S O L V E:

Art. 1º. PRORROGAR, por mais **30 (trinta) dias**, o prazo para a conclusão da Sindicância Administrativa nº 004/2026 instaurado pela Portaria nº 0019/2026 – COMINQ, a contar do término do prazo fixado na Portaria nº 130/2026.

Art. 2º. Permanecem inalteradas todas as demais disposições contidas na Portaria nº 019/2026 – COMINQ.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser juntada aos autos do respectivo processo administrativo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Mongaguá, 02 de setembro de 2026.

Fernando Luiz de Souza Santos
Presidente da COMINQ
OAB/SP nº 382.553

Fernando Luiz de Souza Santos
Presidente da Comissão Permanente de Inquérito (COMINQ)

Governo Municipal MONGAGUÁ junto com você

COMINQ
Comissão Permanente
de Inquérito

PREFEITURA
MONGAGUÁ

PORTARIA Nº 175/2026 – COMINQ

Dispõe sobre a prorrogação de prazo para a conclusão da Sindicância Administrativa instaurada pela Portaria nº 045/2026 – COMINQ, e dá outras providências.

O **Presidente da Comissão Permanente de Inquérito (COMINQ)**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 112, de 11 de dezembro de 2025:

CONSIDERANDO a instauração da Sindicância Administrativa por meio da Portaria nº 045/2026 – COMINQ, publicada em 08 de junho de 2026, com o objetivo de apurar possíveis irregularidades funcionais praticadas.

CONSIDERANDO que o artigo 3º da referida portaria inaugural fixou o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos, em conformidade com o rito estabelecido pelo artigo 26, § 1º, da Lei Complementar nº 112/2025, e que houve a necessidade de prorrogação do prazo conforme Portaria Nº 129/2026, de 04/08/2026, e diante da proximidade do vencimento deste prazo estabelecido evidencia a necessidade de sua dilação para o correto e exaustivo andamento de apuração dos fatos narrados no referido processo;

CONSIDERANDO a complexidade dos fatos sob investigação, necessita de análises pormenorizada de condutas para aferir o grau de responsabilidade nas supostas condutas apontadas na denúncia, o que exige uma análise aprofundada e criteriosa que naturalmente excede o prazo originalmente estipulado;

CONSIDERANDO, por fim, que o artigo 26, § 1º, da Lei Complementar nº 112/2025, autoriza expressamente que o prazo para a conclusão da sindicância administrativa seja prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante ato administrativo fundamentado do Presidente da Comissão, para conclusão da apuração preliminar do fato ou aguardar ulteriores complementos, diligências e afins.

R E S O L V E:

Art. 1º. PRORROGAR, por mais **30 (trinta) dias**, o prazo para a conclusão da Sindicância Administrativa nº 009/2026 instaurado pela Portaria nº 0045/2026 – COMINQ, a contar do término do prazo fixado na portaria nº 129/2026.

Art. 2º. Permanecem inalteradas todas as demais disposições contidas na Portaria nº 045/2026 – COMINQ.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser juntada aos autos do respectivo processo administrativo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Mongaguá, 02 de setembro de 2026.

Fernando Luiz de Souza Santos
Presidente da Comissão Permanente de Inquérito (COMINQ)

Governo Municipal
MONGAGUÁ
junto com você

COMINQ
Comissão Permanente
de Inquérito

PREFEITURA
MONGAGUÁ

PORTARIA Nº 176/2026 – COMINQ

Dispõe sobre a prorrogação de prazo para a conclusão da Sindicância Administrativa instaurada pela Portaria nº 047/2026 – COMINQ, e dá outras providências.

O **Presidente da Comissão Permanente de Inquérito (COMINQ)**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 112, de 11 de dezembro de 2025:

CONSIDERANDO a instauração da Sindicância Administrativa por meio da Portaria nº 047/2026 – COMINQ, publicada em 08 de junho de 2026, com o objetivo de apurar possíveis irregularidades funcionais praticadas.
CONSIDERANDO que o artigo 3º da referida portaria inaugural fixou o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos, em conformidade com o rito estabelecido pelo artigo 26, § 1º, da Lei Complementar nº 112/2025, que houve a necessidade de prorrogação de prazo conforme Portaria nº 146/2026, publicada em 06 de agosto de 2026, em seu artigo 1º prorrogou por mais 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão do Inquérito Administrativo Disciplinar, bem como, a proximidade do vencimento deste prazo estabelecido evidencia a necessidade de sua dilação para o correto e exaustivo andamento de apuração dos fatos narrados no referido processo;
CONSIDERANDO a complexidade dos fatos sob investigação, necessita de análises pormenorizada de condutas para aferir o grau de responsabilidade nas supostas condutas apontadas na denúncia, o que exige uma análise aprofundada e criteriosa que naturalmente excede o prazo originalmente estipulado;
CONSIDERANDO, por fim, que o artigo 26, § 1º, da Lei Complementar nº 112/2025, autoriza expressamente que o prazo para a conclusão da sindicância administrativa seja prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante ato administrativo fundamentado do Presidente da Comissão, para conclusão da apuração preliminar do fato ou aguardar ulteriores complementos, diligências e afins.
R E S O L V E:

Art. 1º. PRORROGAR, por mais **30 (trinta) dias**, o prazo para a conclusão da Sindicância Administrativa nº 005/2026 instaurado pela Portaria nº 0047/2026 – COMINQ, a contar do término do prazo estabelecido pela portaria de prorrogação nº 146/2026.

Art. 2º. Permanecem inalteradas todas as demais disposições contidas na Portaria nº 047/2026 – COMINQ.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser juntada aos autos do respectivo processo administrativo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Mongaguá, 02 de setembro de 2026.

Fernando Luiz de Souza Santos
Presidente da Comissão Permanente de Inquérito (COMINQ)

Governo Municipal
MONGAGUÁ
junto com você

COMINQ
Comissão Permanente
de Inquérito

PREFEITURA
MONGAGUÁ

PORTARIA Nº 177/2026 – COMINQ

Dispõe sobre a prorrogação de prazo para a conclusão da Sindicância Administrativa instaurada pela Portaria nº 046/2026 – COMINQ, e dá outras providências.

O **Presidente da Comissão Permanente de Inquérito (COMINQ)**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 112, de 11 de dezembro de 2025:

CONSIDERANDO a instauração da Sindicância Administrativa por meio da Portaria nº 046/2026 – COMINQ, publicada em 12 de junho de 2026, com o objetivo de apurar possíveis irregularidades funcionais praticadas.

CONSIDERANDO que o artigo 3º da referida portaria inaugural fixou o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos, em conformidade com o rito estabelecido pelo artigo 26, § 1º, da Lei Complementar nº 112/2025, e que houve a necessidade de prorrogação do prazo conforme Portaria Nº 135/2026, de 04/08/2026, e diante da proximidade do vencimento deste prazo estabelecido evidencia a necessidade de sua dilação para o correto e exaustivo andamento de apuração dos fatos narrados no referido processo;

CONSIDERANDO a complexidade dos fatos sob investigação, necessita de análises pormenorizada de condutas para aferir o grau de responsabilidade nas supostas condutas apontadas na denúncia, o que exige uma análise aprofundada e criteriosa que naturalmente excede o prazo originalmente estipulado;

CONSIDERANDO, por fim, que o artigo 26, § 1º, da Lei Complementar nº 112/2025, autoriza expressamente que o prazo para a conclusão da sindicância administrativa seja prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante ato administrativo fundamentado do Presidente da Comissão, para conclusão da apuração preliminar do fato ou aguardar ulteriores complementos, diligências e afins.

R E S O L V E:

Art. 1º. PRORROGAR, por mais **30 (trinta) dias**, o prazo para a conclusão da Sindicância Administrativa nº 010/2026 instaurado pela Portaria nº 0046/2026 – COMINQ, a contar do término do prazo fixado na portaria nº 135/2026.

Art. 2º. Permanecem inalteradas todas as demais disposições contidas na Portaria nº 046/2026 – COMINQ.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser juntada aos autos do respectivo processo administrativo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Mongaguá, 02 de setembro de 2026.

Fernando Luiz de Souza Santos
Presidente da Comissão Permanente de Inquérito (COMINQ)

Governo Municipal
MONGAGUÁ
junto com você

COMINQ
Comissão Permanente
de Inquérito

PREFEITURA
MONGAGUÁ

PORTARIA Nº 178/2026 – COMINQ

Dispõe sobre a prorrogação de prazo para a conclusão da Sindicância Administrativa instaurada pela Portaria nº 050/2026 – COMINQ, e dá outras providências.

O **Presidente da Comissão Permanente de Inquérito (COMINQ)**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 112, de 11 de dezembro de 2025:

CONSIDERANDO a instauração da Sindicância Administrativa por meio da Portaria nº 050/2026 – COMINQ, publicada em 09 de junho de 2026, com o objetivo de apurar possíveis irregularidades funcionais praticadas.

CONSIDERANDO que o artigo 3º da referida portaria inaugural fixou o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos, em conformidade com o rito estabelecido pelo artigo 26, § 1º, da Lei Complementar nº 112/2025, que houve a necessidade de prorrogação de prazo conforme Portaria nº 132/2026, publicada em 04 de agosto de 2026, em seu artigo 1º prorrogou por mais 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão do Inquérito Administrativo Disciplinar, bem como, a proximidade do vencimento deste prazo estabelecido evidencia a necessidade de sua dilação para o correto e exaustivo andamento de apuração dos fatos narrados no referido processo;

CONSIDERANDO a complexidade dos fatos sob investigação, necessita de análises pormenorizada de condutas para aferir o grau de responsabilidade nas supostas condutas apontadas na denúncia, o que exige uma análise aprofundada e criteriosa que naturalmente excede o prazo originalmente estipulado;

CONSIDERANDO, por fim, que o artigo 26, § 1º, da Lei Complementar nº 112/2025, autoriza expressamente que o prazo para a conclusão da sindicância administrativa seja prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante ato administrativo fundamentado do Presidente da Comissão, para conclusão da apuração preliminar do fato ou aguardar ulteriores complementos, diligências e afins.

R E S O L V E:

Art. 1º. PRORROGAR, por mais **30 (trinta) dias**, o prazo para a conclusão da Sindicância Administrativa nº 008/2026 instaurado pela Portaria nº 50/2026 – COMINQ, do término do prazo estabelecido pela portaria de prorrogação nº 132/2026.

Art. 2º. Permanecem inalteradas todas as demais disposições contidas na Portaria nº 50/2026 – COMINQ.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser juntada aos autos do respectivo processo administrativo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Mongaguá, 02 de setembro de 2026.

Fernando Luiz de Souza Santos
Presidente da COMINQ
OAB/SP nº 382.553

Fernando Luiz de Souza Santos
Presidente da Comissão Permanente de Inquérito (COMINQ)

Governo Municipal
MONGAGUÁ
junto com você

COMINQ
Comissão Permanente
de Inquérito

PREFEITURA
MONGAGUÁ

PORTARIA Nº 179/2026 – COMINQ

Dispõe sobre a prorrogação de prazo para a conclusão da Sindicância Administrativa instaurada pela Portaria nº 051/2026 – COMINQ, e dá outras providências.

O **Presidente da Comissão Permanente de Inquérito (COMINQ)**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 112, de 11 de dezembro de 2025:

CONSIDERANDO a instauração da Sindicância Administrativa por meio da Portaria nº 051/2026 – COMINQ, publicada em 09 de junho de 2026, com o objetivo de apurar possíveis irregularidades funcionais praticadas.

CONSIDERANDO que o artigo 3º da referida portaria inaugural fixou o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos, em conformidade com o rito estabelecido pelo artigo 26, § 1º, da Lei Complementar nº 112/2025 que houve a necessidade de prorrogação de prazo conforme Portaria nº 133/2026, publicada em 04 de agosto de 2026, em seu artigo 1º prorrogou por mais 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão do Inquérito Administrativo Disciplinar, bem como, a proximidade do vencimento deste prazo estabelecido evidencia a necessidade de sua dilação para o correto e exaustivo andamento de apuração dos fatos narrados no referido processo;

CONSIDERANDO a complexidade dos fatos sob investigação, necessita de análises pormenorizada de condutas para aferir o grau de responsabilidade nas supostas condutas apontadas na denúncia, o que exige uma análise aprofundada e criteriosa que naturalmente excede o prazo originalmente estipulado;

CONSIDERANDO, por fim, que o artigo 26, § 1º, da Lei Complementar nº 112/2025, autoriza expressamente que o prazo para a conclusão da sindicância administrativa seja prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante ato administrativo fundamentado do Presidente da Comissão, para conclusão da apuração preliminar do fato ou aguardar ulteriores complementos, diligências e afins.

R E S O L V E:

Art. 1º. PRORROGAR, por mais **30 (trinta) dias**, o prazo para a conclusão da Sindicância Administrativa nº 007/2026 instaurado pela Portaria nº 51/2026 – COMINQ, a contar do término do prazo estabelecido pela portaria de prorrogação nº 133/2026.

Art. 2º. Permanecem inalteradas todas as demais disposições contidas na Portaria nº 51/2026 – COMINQ.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser juntada aos autos do respectivo processo administrativo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Mongaguá, 02 de setembro de 2026.

Fernando Luiz de Souza Santos
Presidente da COMINQ
OAB/SP nº 382.553

Fernando Luiz de Souza Santos
Presidente da Comissão Permanente de Inquérito (COMINQ)

Governo Municipal
MONGAGUÁ
junto com você

COMINQ
Comissão Permanente
de Inquérito

PREFEITURA
MONGAGUÁ

PORTARIA Nº 180/2026 – COMINQ

Dispõe sobre a prorrogação de prazo para a conclusão da Sindicância Administrativa instaurada pela Portaria nº 052/2026 – COMINQ, e dá outras providências.

O **Presidente da Comissão Permanente de Inquérito (COMINQ)**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 112, de 11 de dezembro de 2025:

CONSIDERANDO a instauração da Sindicância Administrativa por meio da Portaria nº 052/2026 – COMINQ, publicada em 09 de junho de 2026, com o objetivo de apurar possíveis irregularidades funcionais praticadas.
CONSIDERANDO que o artigo 3º da referida portaria inaugural fixou o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos, em conformidade com o rito estabelecido pelo artigo 26, § 1º, da Lei Complementar nº 112/2025, que houve a necessidade de prorrogação conforme Portaria nº 134/2026, e diante da proximidade do vencimento deste prazo estabelecido evidencia a necessidade de sua dilação para o correto e exaustivo andamento de apuração dos fatos narrados no referido processo;
CONSIDERANDO a complexidade dos fatos sob investigação, necessita de análises pormenorizada de condutas para aferir o grau de responsabilidade nas supostas condutas apontadas na denúncia, o que exige uma análise aprofundada e criteriosa que naturalmente excede o prazo originalmente estipulado;
CONSIDERANDO, por fim, que o artigo 26, § 1º, da Lei Complementar nº 112/2025, autoriza expressamente que o prazo para a conclusão da sindicância administrativa seja prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante ato administrativo fundamentado do Presidente da Comissão, para conclusão da apuração preliminar do fato ou aguardar ulteriores complementos, diligências e afins.
R E S O L V E:

Art. 1º. PRORROGAR, por mais **30 (trinta) dias**, o prazo para a conclusão da Sindicância Administrativa nº 006/2026 instaurado pela Portaria nº 52/2026 – COMINQ, a contar do término do prazo fixado na Portaria nº 134/2026.

Art. 2º. Permanecem inalteradas todas as demais disposições contidas na Portaria nº 52/2026 – COMINQ.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser juntada aos autos do respectivo processo administrativo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Mongaguá, 02 de setembro de 2026.

Fernando Luiz de Souza Santos
Presidente da COMINQ
OAB/SP nº 382.553

Fernando Luiz de Souza Santos
Presidente da Comissão Permanente de Inquérito (COMINQ)

Governo Municipal
MONGAGUÁ
junto com você